



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e
Recintos Alfândegados no Estado do Paraná – CVPAF/PR.



TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

Prestação de Serviços com Fornecimento de Água e Esgoto Tratado para atender o Posto de Trabalho PVPAF- Foz do Iguaçu, por tempo indeterminado.

II – DA JUSTIFICATIVA

Tal serviço prestado é essencial para atender as necessidades básicas dos servidores que atuam no Posto de Trabalho e manter as condições de higiene do prédio.

III – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço prestado será exercida por representante legal da Contratante, devidamente credenciado pela CVPAF/PR, conforme art. 67, e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

IV - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO
01	Prestação de Serviços com Fornecimento de Água Tratada/Esgoto no Posto de trabalho PVPAF- Foz do Iguaçu.	Tempo Indeterminado

V - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

1. Realizar o serviço prestado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
2. Comunicar, imediatamente, à CVPAF/PR os motivos que impossibilitem/atrasem o fornecimento da água tratada/esgoto ;
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Inexigibilidade;
4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Inexigibilidade.

VI - OBRIGAÇÕES DA ANVISA

1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço prestado;
2. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

100-1000

100-1000

100-1000

100-1000



3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Termo de Referência;

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devido pela ANVISA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM: encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

VII - PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelas CVPAF/PR, em moeda nacional, por intermédio de ordem bancária, e ocorrerá até o 5 (quinto) dia útil, após a data do recebimento do documento de cobrança (NF/ Fatura), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ficando o pagamento condicionado à situação fiscal da CONTRATADA, mediante consulta “on-line” no SICAF;

2. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

3. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/ Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CVPAF/PR.

VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

d-1) A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem anterior é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Republica, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

2- As multas previstas no subitem 1, alínea “b”, serão aplicadas da seguinte forma:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.



a) multa diária de 1,0% (um por cento) do valor total estimado do Contrato, pelo não início da execução do contrato, por atrasos ou falhas não corrigidas, não apresentação da mídia eletrônica na data aprazada ou não comparecimento à sede da contratante quando convocada, até o limite de 20 (vinte) dias, contados a partir da data prevista no cronograma ou da notificação;

b) ultrapassado o prazo acima mencionado, a Contratada ficará sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93; e

c) as multas indicadas nas alíneas antecedentes são igualmente aplicáveis nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no curso da vigência contratual.

3- As multas e as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente à Contratada que, em razão do Contrato praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

4- O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrado judicialmente.

5- As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, à critério da autoridade competente da CVPAF/PR e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

IX- VALOR ESTIMADO

1 O valor estimado anual é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

X - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será por tempo indeterminado a partir da data de assinatura.

XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do serviço de confecção correrão a conta dos recursos destinados à Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014.

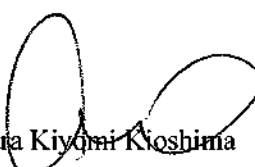
XII. DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento e da contratação deste Termo de Referência.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.


Sandra Regina Daronch
Logística

De acordo:


Clara Kiyomi Kioshima
Coordenadora de Vigilância Sanitária de Portos,
Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Paraná